



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 056/2024-CI/CCH**

**R E S O L U Ç Ã O Nº 229/2017–CI / CCH**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 13/12/2017.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) e revoga a Resolução nº 094/2014 – CI/CCH.

Considerando o Processo 695/1995 - volume 5;  
Considerando a Resolução nº 89/2017-PGE;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 12 de dezembro de 2017.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o **novo regulamento** do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a resolução nº 094/2014-CI/CCH e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 12 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori  
Diretor

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 20/12/2017. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

#### TÍTULO I DO PROGRAMA

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE), modalidade acadêmica, área de concentração em Análise Regional e Ambiental, é composto por linhas de pesquisa e constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas tendo por objetivo conduzir o aluno à obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, bem como supervisionar atividades de pós-doutorado em Geografia.

**Art. 2º** O PGE rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas reguladoras.

#### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, o PGE é constituído por:

- I - Conselho Acadêmico
- II - Coordenação do Programa
- III – Atividades de Secretaria

**Art. 4º** A coordenação didático-pedagógica é exercida pelo Conselho Acadêmico e a coordenação administrativa fica a cargo da Coordenação do Programa.

#### Capítulo I Do Conselho Acadêmico

**Art. 5º** O Conselho Acadêmico é responsável pela supervisão didática, científica e administrativa dos cursos de Mestrado e de Doutorado, e atividades de pós-doutorado, apresentando a seguinte constituição:

- I. O coordenador, como seu presidente
- II. O coordenador adjunto, como seu suplente
- III. Os docentes permanentes

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 03

IV. O representante discente do curso de Mestrado

V. O representante discente do curso de Doutorado

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos pelos docentes do quadro permanente e pelos representantes discentes para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes são eleitos pelos alunos regulares, no prazo de até 30 dias após o início do ano letivo, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º O Conselho Acadêmico delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º O Conselho Acadêmico deverá reunir-se quando convocado pelo coordenador.

§ 5º O PGE deverá realizar anualmente, no mínimo uma Assembleia Geral Ordinária com todo o corpo docente, com a possibilidade de chamadas para assembleias extraordinárias sempre que necessárias, atendidos os dispostos neste Regulamento.

§ 6º As assembleias extraordinárias terão pauta fechada, sem a previsão de assuntos gerais e poderão ser convocadas pelo coordenador ou pelo corpo docente permanente, neste caso com pedido subscrito, no mínimo, pela metade de seus componentes.

§ 7º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária pelo corpo docente deve ser justificada e fundamentada diante de situações, como: denúncia e afastamento da coordenação por desvio de função ou abandono do cargo; má gestão de recursos financeiros; tomada de posições, em nome do Programa, dissociadas da vontade coletiva; e por atos que não estejam em sintonia com o que é previsto neste Regulamento.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I. submeter ao Conselho Interdepartamental (CI) do CCH modificações no presente Regulamento;

II. propor ao CI, quando se fizer necessária, modificação na estrutura curricular do Programa;

III. propor e constituir comissões;

IV. credenciar e descredenciar docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, atendidas as normas de resolução específica;

V. organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos;

VI. organizar e aprovar, em tempo hábil, a lista de orientadores do Mestrado e Doutorado e respectivas vagas;

VII. organizar anualmente o processo seletivo dos candidatos às vagas de alunos regulares do Mestrado e Doutorado incluindo a nomeação da comissão de seleção, aprovação das normas e do edital;

.../



- VIII. deliberar sobre participação de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- IX. interagir com instituições afins e com órgãos de fomento nas atividades de Pós-Graduação;
- X. homologar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação, ouvida a Comissão de Bolsas;
- XI. decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XII. julgar recursos e pedidos;
- XIII. aprovar as atas das reuniões;
- XIV. fixar normas complementares para a execução das atividades do PGE;
- XV. homologar as bancas de exames de qualificação e de defesas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XVI. homologar os resultados das defesas.

## Capítulo II Da Coordenação

**Art. 7º** A Coordenação do Programa é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos os professores permanentes e representantes discentes.

**Art. 8º** São atribuições da Coordenação:

- I. representar o Programa no CI, no CEP e em sua Câmara de Pós-Graduação, na CAPES, nos órgãos de fomento e comunidade científica;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e assembleias do corpo docente;
- III. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV. expedir atestados relativos às atividades do Programa;
- V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI. zelar pela aplicação dos recursos financeiros e orçamentários do Programa, prestando contas destes atos ao Conselho Acadêmico e órgãos de fomento;
- VII. responder aos editais das instituições e solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento.

**Art. 9º** O coordenador é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador adjunto.

**Art. 10.** O coordenador adjunto é substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Acadêmico mais antigo na categoria de docente permanente. .../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 05

**Art. 11.** Na vacância do cargo de coordenador observar-se-á o seguinte:

I. decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o coordenador adjunto assumirá o cargo para complementação do mandato;

II. não decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do coordenador, deverá ser realizada no prazo de 30 dias eleição para provimento do cargo para complementação do mandato;

III. na vacância simultânea dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto a escolha será feita observado o disposto no Artigo 10.

Parágrafo único. O processo de eleição para a escolha do novo coordenador, tendo em vista a complementação do mandato, será conduzido pelo docente mais antigo do quadro permanente, seguindo o disposto no artigo 12, do presente regulamento.

**Art. 12.** A eleição para escolha do coordenador e coordenador adjunto será convocada pelo coordenador em exercício até 30 dias antes do término do mandato.

§ 1º Poderão se candidatar docentes permanentes, vinculados ao Departamento de Geografia da UEM.

§ 2º Os candidatos à coordenação e coordenação adjunta deverão formalizar a inscrição por chapa, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias úteis antes da data prevista para a eleição, via Protocolo Geral da UEM.

§ 3º O colégio eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente e pelos representantes discentes.

§ 4º As eleições ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada e a votação proceder-se-á por meio de voto secreto, não sendo permitido voto por procuração ou à distância.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§ 6º Os recursos contra resultados da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, um dia útil posterior à apuração, devendo o Conselho Acadêmico emitir decisão em 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

§ 7º O coordenador encaminha ao reitor da UEM o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do Programa.

### Capítulo III

#### Das Atividades de Secretaria

**Art. 13.** As atividades de secretaria compreendem:

I. divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado ou Doutorado;

II. divulgar os editais referentes às etapas do processo seletivo;

III. receber matrícula dos alunos;

.../



- IV. organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos mediante informações por eles prestadas;
- V. providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI. encaminhar para análise do Conselho Acadêmico os documentos a ele atinentes;
- VII. secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia as atas;
- VIII. manter os docentes e discentes informados sobre calendário acadêmico, resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;
- IX. providenciar a expedição de atestados;
- X. manter o controle orçamentário do Programa;
- XI. auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento;
- XII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências regimentais.

### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 14.** O corpo docente do PGE é composto por três categorias:

- I - permanentes, constituindo o núcleo principal do Programa;
- II - colaboradores;
- III - visitantes.

§ 1º Poderão solicitar o ingresso no Programa como docentes permanentes professores com título de Doutor, que cumpram as exigências da Resolução de Credenciamento vigente.

§ 2º O desempenho pelo docente de atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não o caracteriza como integrante do corpo docente do PGE.

**Art. 15.** Integram a categoria de docente permanente aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II. coordenem ou participem de projetos de pesquisa;
- III. orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;
- IV. mantenham regime de dedicação integral na UEM, seguindo as normas da Instituição.

§ 1º Os docentes permanentes compõem o Conselho Acadêmico do PGE.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 07

**§ 2º** A critério do Programa permanecerá como docente permanente aquele que, temporariamente, não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de pós-doutorado, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 16.** Integram a categoria de docente colaborador aqueles que participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa e ensino e se enquadram em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor e pesquisador aposentado, firme termo de compromisso e responsabilidade como professor voluntário de acordo com a legislação específica e normas vigentes da Instituição;
- c) tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

**§ 1º** Docente da categoria permanente, que se aposenta no exercício de sua função, é automaticamente removido para a categoria de colaborador, na condição de que manifeste interesse e se enquadre nos termos do inciso b do artigo 16.

**§ 2º** A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 17.** Integram a categoria de visitante os docentes e pesquisadores com vínculo funcional na mesma ou em outras instituições e que sejam colocados à disposição do PGE por um período definido, para as atividades de ensino e/ou pesquisa.

**Parágrafo único.** A atuação do professor visitante no PGE é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

**Art. 18.** Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes nas categorias permanente e colaborador são estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, mediante resolução específica.

**Art. 19.** Os docentes permanentes e colaboradores poderão pedir desligamento do Programa a qualquer tempo, mediante solicitação formal encaminhada via Protocolo Geral da UEM.

**Parágrafo único.** Mesmo que atendido o pedido de desligamento, o docente deve assumir o compromisso de concluir as orientações em andamento, podendo optar para atuar como co-orientador, desde que o orientador principal indicado atue na mesma linha de pesquisa.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 08

**Art. 20.** O docente nas categorias permanente e colaborador terão seu desempenho acadêmico e sua produção científica avaliados anualmente pelo PGE, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução específica.

**Art. 21.** São obrigações do corpo docente, permanentes e colaboradores, do PGE:

- I. ofertar disciplina ao menos uma vez a cada dois anos;
- II. abrir vagas para novos orientandos em processo seletivo pelo menos uma vez a cada dois anos, mantendo-se o equilíbrio para contemplar os cursos de Mestrado e Doutorado;
- III. publicar em conformidade com a Resolução de credenciamento e descredenciamento vigente no Programa;
- IV. comparecer e participar de bancas de defesa às quais foram convocados;
- V. participar de comissões, às quais foram designados pelo coordenador ou Conselho Acadêmico do Programa;
- VI. participar das reuniões do Conselho Acadêmico, caso dos professores permanentes.

**§ 1º** A disciplina ofertada, de acordo com o inciso I, uma vez tendo atingido o número mínimo de alunos matriculados, não poderá ser cancelada; em casos de doença ou morte do professor responsável, deverá ser repassada a outro professor na mesma linha de pesquisa.

**§ 2º** Docentes que participarem de comissões, em atendimento ao inciso V, estarão impedidos de participarem de novas comissões, cuja finalidade seja a aplicação de decisões por estas emanadas.

**§ 3º** Será desligado do PGE o docente permanente que, sem justificativa formal, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, no período de um semestre letivo.

**§ 4º** Docentes colaboradores e permanentes que não comparecerem a bancas de defesa de seus próprios orientados, sem justificativa plausível, serão automaticamente desligados do Programa, sem direito a defesa.

**Parágrafo único.** Ocorrendo casos de ausência do orientador principal na banca, esta deverá ser realizada sob a presidência do coordenador do Programa.

**Art. 22.** O não cumprimento das obrigações decorrentes das atividades de que trata o artigo 21 torna o docente sujeito às seguintes penalidades:

I. incorrerá na perda dos direitos de usufruir de recursos financeiros disponibilizados ao corpo docente do Programa.

II. ficará impedido de participar na abertura de vagas para orientação no processo seletivo e no recebimento de novos orientandos por transferência de orientador, aquele que descumprir o disposto no inciso I;

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 09

III. o não cumprimento do inciso II acarretará no primeiro ano o impedimento de abertura de vagas para orientação no processo seletivo ou transferência;

IV. será desligado o docente que, decorridos os prazos das respectivas penalidades, não se adequar às normas deste Regulamento.

### TÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DE DISCENTES E PESQUISADORES

#### Capítulo I Dos Discentes

**Art. 23.** As inscrições ao processo de seleção ao Mestrado são abertas aos graduados em Geografia ou em áreas afins e ao Doutorado são abertas aos portadores do grau de Mestre em Geografia ou em áreas afins.

§ 1º Os alunos em fase final do curso de Graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

§ 2º Os alunos em fase final do curso de Mestrado, desde que aprovados no Exame de Qualificação, poderão se inscrever para seleção do Doutorado, ficando condicionada a sua matrícula à apresentação da ata de defesa da Dissertação.

§ 3º Excepcionalmente, o aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado desde que tenha atendido, na sua totalidade, as normas estabelecidas em legislação específica da UEM.

**Art. 24.** A seleção para o Mestrado e para o Doutorado será feita mediante processo seletivo por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, de modo a contemplar as linhas de pesquisa do PGE.

**Parágrafo único.** As normas complementares para a realização do processo seletivo e seus resultados serão definidos e homologados pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 25.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção devem ser encaminhados à secretaria do PGE, conforme Edital da Comissão de Seleção, e instruídos com os seguintes documentos:

I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de duas fotos ¾ recentes;

II. cópia autenticada dos documentos pessoais (Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor com o comprovante de ter votado das últimas eleições);

.../



III. cópia autenticada do histórico escolar e do diploma do Curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente que comprove que o candidato está em condições de concluir o Curso de Graduação até a data da matrícula, no caso dos candidatos ao curso de Mestrado;

IV. cópia autenticada de diploma de Mestrado, reconhecido pela CAPES, atestado ou ata de aprovação de defesa de dissertação, no caso dos candidatos ao curso de Doutorado;

V. cópia do Currículo Lattes, contendo a produção dos três últimos anos, documentada e organizada de acordo com a sequência de citações das atividades;

VI. cópia do projeto de pesquisa seguindo as normas do Edital do Processo Seletivo;

VII. comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

VIII. comprovante de proficiência em uma língua estrangeira, no caso dos candidatos ao Mestrado e em duas línguas estrangeiras no caso dos candidatos ao Doutorado, devendo uma delas ter sido realizada nos três últimos anos, emitido por instituição reconhecida pela CAPES e/ou Institutos e/ou Cursos de Línguas das IES.

§ 1º As línguas estrangeiras indicadas para a proficiência, são: inglês, espanhol, francês, italiano e alemão.

§ 2º A comprovação da produção científica deverá ocorrer mediante apresentação de cópia do sumário da publicação e da primeira e da última página de cada trabalho; os trabalhos no *prelo* deverão ter a carta de aceite; os trabalhos apenas submetidos e os resumos simples não serão considerados.

**Art. 26.** O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado e do Doutorado será proposto pelo Conselho Acadêmico, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente e aprovado pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

**Art. 27.** Os candidatos aprovados no processo seletivo não contemplados no limite de vagas do(s) orientador(es) indicado(s) poderão requerer vagas remanescentes de outro orientador, desde que na mesma linha de pesquisa e que sejam aceitos pelo novo orientador.

## Capítulo II Dos Pesquisadores de pós-doutorado

**Art. 28.** A admissão de pesquisadores para pós-doutorado será regida por legislação específica e normas da UEM.

§ 1º As vagas para pós-doutorado serão abertas de acordo com a demanda e disponibilidade do supervisor indicado pelo candidato.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 11

§ 2º O candidato a pós-doutorado deverá apresentar proposta de estágio, cujo tema deve estar de acordo com a linha de pesquisa e com a produção científica do supervisor indicado.

### TÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS

**Art. 29.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro (bolsas de estudos e diárias) por meio da UEM ou de agências de fomento.

§ 1º Todo bolsista, de Mestrado ou Doutorado, deverá desenvolver atividades na disciplina Estágio de Docência.

§ 2º Não terá direito a bolsa de estudos o pós-graduando que estiver matriculado em dois Programas concomitantemente.

§ 3º Alunos beneficiados com bolsa de estudos e que sem justificativa não cumprirem integralmente as atividades previstas para o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, inclusive no que se refere aos prazos para conclusão dos respectivos cursos, serão obrigados a devolver os recursos recebidos, com cláusula de correção monetária.

§ 4º Perdem automaticamente o direito à bolsa de estudos, os alunos bolsistas que:

- I - forem reprovados em pelo menos uma disciplina durante o curso;
- II - obtiverem conceito C em mais de uma disciplina durante o curso;
- III - não publicarem resultados preliminares de suas pesquisas, de acordo com as normas deste Regulamento;
- IV – sem justificativas, não participarem de colóquios com o orientador, no mínimo uma vez por mês ou de acordo com o cronograma anexado ao projeto de pesquisa.

**Art. 30.** O PGE constituirá uma comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, que de acordo com as respectivas normas das agências de fomento e legislação complementar do Programa, regulará a concessão e manutenção de bolsas de estudo.

§ 1º O coordenador do Programa é o presidente da Comissão de Bolsas, tendo como membros um representante do corpo discente e dois representantes do corpo docente permanente, eleitos por seus pares.

§ 2º Os atos da Comissão de Bolsas são homologados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

.. /



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 12

### TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

#### Capítulo I Do Sistema de Crédito

**Art. 31.** Os cursos de Mestrado e de Doutorado compreendem atividades acadêmicas em disciplinas recomendadas pelo professor orientador e desenvolvimento de pesquisa, que conduzam, respectivamente, à elaboração de uma dissertação e de uma tese.

**Art. 32.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas ou a 30 horas-aula em estudos de campo e em atividades de laboratórios.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos serão analisados pelo professor orientador do requerente, e em seguida submetidos ao Conselho Acadêmico, respeitando o prazo máximo de três anos como limite para os créditos cursados serem aproveitados.

**Art. 33.** Os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares ao Mestrado ou Doutorado deverão efetuar sua matrícula no prazo estabelecido em calendário próprio.

§ 1º A matrícula nas disciplinas poderá ser cancelada, antes de ministrado 1/3 de sua carga horária.

§ 2º A ausência de matrícula dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 3º Define-se por alunos regulares, os matriculados no PGE, e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

§ 4º A disciplina Seminário de Tese é obrigatória para os alunos de doutorado, e deverá ser cursada antes da qualificação. A disciplina será regida por normas complementares do PGE e deve ser ofertada pelo menos uma vez por ano.

**Art. 34.** Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado a disciplina Assistência a Docência em Geografia.

I - A duração da Assistência a Docência em Geografia é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado.

II - Pode obter equivalência na Assistência a Docência em Geografia o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo.

III - As atividades da Assistência a Docência em Geografia devem ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando.

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 13

IV - A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total da Assistência a Docência em Geografia.

V - A carga horária desenvolvida em sala de aula deve ser acompanhada pelo professor orientador e, na sua ausência, pelo professor responsável pela disciplina.

**Art. 35.** O PGE exige, para o curso de Mestrado, a integralização de no mínimo 20 créditos e para o curso de Doutorado a integralização de no mínimo 28 créditos em disciplinas preferencialmente relacionadas à linha de pesquisa do projeto do aluno.

§ 1º A duração do curso de Mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses e do curso de Doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluídos períodos de trancamento e de licença maternidade.

§ 2º Os alunos do curso de Doutorado podem aproveitar até 16 créditos do Mestrado, desde que cursados nos últimos três anos.

§ 3º Os alunos do Doutorado e do Mestrado podem solicitar a integralização de até 4 créditos, obtidos em disciplinas cursadas nos últimos três anos em outras Instituições e/ou Programas credenciados pela CAPES, observada a recomendação do professor orientador.

§ 4º Alunos do Doutorado e do Mestrado podem solicitar o aproveitamento de até 4 créditos em disciplinas cursadas nos últimos três anos como aluno não-regular no PGE.

§ 5º Serão automaticamente validados, para fins de histórico escolar, as provas de proficiência em língua estrangeira e os certificados aceitos para inscrição no PGE.

**Art. 36.** As disciplinas que compõem a grade curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser ofertadas durante os períodos letivos da UEM, distribuídas de modo a contemplar todas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º Disciplinas não ofertadas sem justificativa pelo docente proponente por dois anos sucessivos devem, ou serem transferidas a outro professor na mesma área de atuação, ou serem canceladas.

§ 2º As turmas, para serem abertas, deverão ter no mínimo cinco alunos matriculados, dos quais pelo menos três alunos regulares.

§ 3º A matrícula de aluno não regular, para ser aceita, depende do consentimento do professor responsável pela disciplina.

§ 4º Excepcionalmente, e a critério do professor responsável, o PGE pode autorizar que as aulas sejam assistidas por alunos ouvintes, sem direito ao aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação dos conhecimentos adquiridos.

.../



**Art. 37.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75%.

**Art. 38.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor, submetido à apreciação do Conselho Acadêmico.

**Art. 39.** O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

I - A = Excelente

II - B = Bom

III - C = Regular

IV - R = Reprovado

**§ 1º** Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

I - A = 9,0 a 10,0

II - B = 7,5 a 8,9

III - C = 6,0 a 7,4

IV - R = inferior a 6,0

**§ 2º** Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá cumprir todas as atividades exigidas pelo professor da disciplina e entregar os trabalhos por ele exigidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do encerramento da respectiva carga horária.

**§ 3º** Após o vencimento do prazo estabelecido para a entrega dos trabalhos de avaliação, o professor da disciplina terá o mesmo prazo de 30 dias para encaminhar à secretaria do PGE os diários de classe, com a totalização das faltas dos alunos e o fechamento das notas, indicando os conceitos e as respectivas notas atribuídas.

## Capítulo II Da Prorrogação

**Art. 40.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador e mediante justificativa, o Conselho Acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo de conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado em até seis meses.

**§ 1º** O pedido de prorrogação deverá ser protocolizado em até 30 dias antes do vencimento do prazo de entrega da dissertação ou tese, mediante entrega de relatório parcial dos resultados da pesquisa.

**§ 2º** Alunos que durante o curso, ou parte dele, forem beneficiados com bolsas de estudo, somente poderão ter prorrogação do prazo quando a justificativa estiver relacionada a problemas de saúde, maternidade, ou óbito de parente próximo.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 15

**§ 3º** A defesa da dissertação com a prorrogação, deverá ocorrer dentro de trinta meses, contados a partir da data da matrícula, e a defesa da tese deverá ocorrer dentro de cinquenta e quatro meses, contados a partir da data de matrícula.

### Capítulo III Do Trancamento de Matrícula

**Art. 41.** O pós-graduando poderá solicitar o trancamento de matrícula, com prazo máximo de seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador, mediante justificativa documentada e amparada legalmente, nos casos de:

I - licença maternidade;

II – problemas de saúde ou óbito de parente em primeiro grau.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 42.** O pós-graduando poderá solicitar atendimento domiciliar, no caso de licença médica para tratamento de saúde, válido para um período de afastamento que não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

**Parágrafo único.** É vedado o atendimento domiciliar quando envolve disciplinas ofertadas com carga horária concentrada.

### Capítulo IV Do Desligamento

**Art. 43.** Será automaticamente desligado do PGE, o aluno que:

I - sofrer duas reprovações, sejam ou não na mesma disciplina;

II - mantiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto nos Artigos 41 e 42;

III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação e de tese, sem comunicar ao orientador de estudos e/ou ao Conselho Acadêmico do Programa, por prazo superior a 45 dias.

**Parágrafo único.** No caso do inciso III, o desligamento deve ser de iniciativa do orientador e comunicada formalmente ao Conselho Acadêmico.

## TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

**Art. 44.** O Conselho Acadêmico referendará um orientador para cada aluno admitido no PGE, compatível com sua linha de pesquisa.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 16

**§ 1º** Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 7 (sete) alunos, matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

**§ 2º** Será permitida a transferência de orientação nos casos de alteração do projeto de pesquisa do orientado, desligamento ou falecimento do orientador, ouvido o discente envolvido.

**Art. 45.** Compete ao professor orientador:

- I. aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- II. orientar e acompanhar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

**Art. 46.** A pedido e por indicação do orientador, o Conselho Acadêmico poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa.

**§ 1º** A solicitação de inclusão de co-orientador deverá apresentar como justificativa a contribuição para o aprofundamento da pesquisa, em campo de conhecimento não afeto à formação acadêmica do orientador principal.

**§ 2º** O co-orientador, desde que detenha o título de doutor, não precisa necessariamente estar credenciado junto ao quadro de docentes do PGE, nem estar vinculado ao quadro de docentes da Universidade Estadual de Maringá.

**§ 3º** O co-orientador deve demonstrar produção científica condizente com as atividades que lhe forem designadas.

**§ 4º** O co-orientador poderá integrar a banca de defesa do orientado, em substituição ao orientador ou como membro convidado, neste caso sem direito a participar da avaliação do candidato.

### TÍTULO VIII DO COLÓQUIO E DA CONCESSÃO DE GRAU

#### Capítulo I Do Colóquio

**Art. 47.** O colóquio tem como objetivo a apresentação pública dos projetos de pesquisa aprovados no processo de seleção, a serem desenvolvidos pelos pós-graduandos.

I - A apresentação do projeto pelo pós-graduando é obrigatória, e deverá ocorrer durante o primeiro semestre letivo do curso, respeitando o calendário acadêmico do PGE;

II - A participação dos pós-graduandos será regulamentada por norma específica.

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 17

III – A apresentação dos projetos deve ser feita perante uma banca de avaliação constituída de no mínimo dois docentes, credenciados ou não no Programa, um dos quais o orientador indicado-

### Capítulo II Da Concessão de Grau

**Art. 48.** Será concedido o título de Mestre ou de Doutor em Geografia, ao aluno regular do curso que cumprir os seguintes requisitos:

I. integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas, conforme o programa de estudos;

II. apresentar o projeto em colóquio;

III. ser aprovado no exame de qualificação;

IV. comprovar, no ato de requerimento da defesa, ter publicado resultados parciais ou finais de sua pesquisa em periódicos científicos *qualis* em Geografia, nacional ou internacional, devendo o candidato a mestre comprovar no mínimo um artigo publicado e o candidato a doutor no mínimo dois artigos publicados.

V. ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

VI - O diploma de Mestre ou de Doutor somente poderá ser expedido se cumpridos todos os incisos do presente artigo.

§ 1º As publicações a que se refere o inciso IV devem ser elaboradas em conjunto com o orientador e resultantes da pesquisa desenvolvida para a dissertação ou tese.

§ 2º Excepcionalmente, na ausência de publicação do artigo pode ser considerado o aceite emitido pela revista ou periódico.

## TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

### Capítulo I Do exame de Qualificação

**Art. 49.** O exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado constará da exposição de relatório, dividido em duas partes: na primeira, a trajetória acadêmica do aluno no curso; na segunda, a redação preliminar versando sobre a fundamentação teórica e metodológica acerca do tema objeto da dissertação ou tese, e sobre os resultados parciais da pesquisa.

§ 1º O exame deverá ser solicitado pelo aluno em até 16 meses após a matrícula, no caso do Mestrado e em até 24 meses após a matrícula, no caso do Doutorado.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 18

§ 2º O relatório, tendo em vista a qualificação, será julgado por uma banca composta pelo orientador e dois docentes designados, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O exame será reservado aos membros da banca e ao candidato e deverá ser efetuado, preferencialmente em até um mês após a solicitação.

§ 4º Efetivado o exame, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 5º No caso de reprovação, o aluno deverá ser submetido a novo exame, perante a mesma banca, no prazo máximo de 30 dias para o curso de Mestrado e 60 dias para o curso de Doutorado. Repetindo-se o resultado, será desligado do curso.

### Capítulo II Da Defesa

**Art. 50.** A solicitação de defesa da dissertação ou tese deverá ser feita pelo candidato ao Conselho Acadêmico, até o último dia do prazo previsto no calendário acadêmico, com a prévia anuência do orientador.

§ 1º O candidato deverá entregar na secretaria do PGE as cópias do trabalho, sendo 5 (cinco) cópias para a dissertação de mestrado e 7 (sete) cópias para a tese de doutorado, como também o trabalho em formato digital PDF.

§ 2º A secretaria do PGE disponibilizará aos membros da banca as cópias do trabalho em formato impresso ou digital, conforme a solicitação desses.

**Art. 51.** As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas, respectivamente, por três e cinco examinadores, um dos quais o orientador.

§ 1º Para a defesa da dissertação a banca examinadora será constituída pelo orientador, que presidirá a sessão, e por mais dois docentes doutores, sendo que ao menos um dos componentes da banca deverá ser de outra Instituição, não credenciado no Programa.

§ 2º Para a defesa da tese a banca será constituída pelo orientador, que presidirá a sessão, e por mais quatro docentes doutores, sendo que ao menos dois componentes da banca deverão ser de outras Instituições, não credenciados no Programa.

§ 3º O co-orientador de dissertação ou tese poderá integrar a banca, em substituição ao orientador principal ou como membro convidado, neste caso sem direito a participar da avaliação do candidato.

§ 4º As bancas de mestrado e doutorado terão dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer a outra Instituição e não ser credenciado no Programa.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 19

**§ 5º** Os membros da banca não podem ter relação de parentesco com o pós-graduando

**§ 6º** É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais, incluindo o orientador.

**§ 7º** Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

**§ 8º** As bancas serão compostas pelo orientador e submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico e deverão ter na sua composição pelo menos um membro com graduação ou pós-graduação em Geografia

**Art. 52.** A defesa da dissertação ou da tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**§ 1º** A apresentação pública da dissertação ou tese será feita pelo candidato em, no máximo, 30 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

**§ 2º** Cada membro da banca disporá de até 30 minutos para arguir o candidato e este 10 minutos para réplica de cada intervenção.

**§ 3º** A defesa poderá ocorrer por meio de vídeo conferência.

**Art. 53.** Após a defesa a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação ou tese, sendo que o candidato poderá ter o seu trabalho:

I – Aprovado.

II - Aprovado mediante reformulações registradas pela banca na ata de defesa, para serem apresentadas no prazo de 60 dias.

III – Reprovado.

**§ 1º** A versão reformulada será enviada aos membros da banca para verificação e conferência.

**§ 2º** Dependendo da manifestação dos membros, de comum acordo, a banca poderá ser recomposta para nova avaliação do trabalho, ou na forma presencial ou através de videoconferência, neste caso para avaliar as reformulações previstas no inciso II.

**§ 3º** Se houver alteração de título da dissertação ou tese, pela banca, esta deverá ser feita ainda com a banca constituída para ser registrada na ata da defesa.

**§ 4º** A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa após a entrega de duas cópias impressas e uma cópia digital da dissertação ou tese.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 229/2017-CI / CCH

fls. 20

**§ 5º** Em hipótese alguma, a Universidade emitirá ata de defesa e demais documentos de aprovação do candidato sem o cumprimento das recomendações da banca, acatadas pelo orientador, e de todos os requisitos constantes do presente Regulamento.

**Art. 54.** A critério da banca examinadora, o resultado da avaliação de cada docente poderá ser registrado em livro próprio, constando as observações pertinentes à defesa e as assinaturas de todos os participantes.

**Art. 55.** O formato dos relatórios de qualificação, e das dissertações e teses será estabelecido por normatização emitida pelo Programa.

### TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** O PGE encaminhará as informações necessárias à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM para o registro completo da história acadêmica de cada aluno do PGE.

**Art. 57.** Este Regulamento poderá ser modificado em assembleia dos docentes do corpo permanente do PGE, por dois terços de seus membros, e após aprovado submetido ao CI e posteriormente ao CEP.

**Art. 58.** Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, submetidos ao CI e posteriormente ao CEP.